

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

<u>Lei n.º 1.428</u> <u>De 01 de Setembro de 2.009.</u>

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Dumont-SP a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para implantação do programa de estágio para estudantes e dá outras providências".

O Sr. Adelino da Silva Carneiro, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont - SP aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Artigo 1º. Fica, por esta, a Prefeitura Municipal de Dumont autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, entidade sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes nos diversos níveis de escolaridade.

Parágrafo único: O convênio a que se refere o "caput" deste artigo, possibilitará ao estudante receber treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei 11.788/2008.

Artigo 2°. Os objetivos específicos do convênio, direitos e obrigações das partes conveniadas constam em minuta anexa, que torna parte integrante dessa Lei.



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

Artigo 3°. Para realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

<u>Artigo 4º</u>. As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

<u>Artigo 5°</u>. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Dumont, 01 de setembro de 2009.

Adelino da Silva Carneiro Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

> Fabíola Peixoto Guelere Escriturária



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

ANEXO I

CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE DUMONT - SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PROCESSO Nº

CONVÊNIO Nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT - SP, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na PRACA JOSEFINA NEGRI, 21 - Centro . DUMONT SP, CEP 14120-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.940,888/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ADELINO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, agente de integração, organização não-governamental, sem intuito lucrativo, associação filantrópica de direito privado e beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Jaboticabal , CNPJ nº 61.600.839/0092-92, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro, Senhor LUIZ GUSTAVO COPPOLA, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.459.046-8 e



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado CONVENENTE, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

SUBCLÁUSULA Única - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

- Contratar e manter, durante a vigência do presente convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONVENENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Superviso de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- I) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- I) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em R\$ (





Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

-), sendo que para o exercício de 2009, o valor estimado é de R\$ (
-), que correrão à conta do Programa de Trabalho(?): 00.0000.000, Natureza da Despesa 000000, do orçamento do CONCEDENTE, conforme Nota de Empenho nº 0000000, datada de ___de __de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência – O presente Convênio terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração – O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação – A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

DUMONT, de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

	carimbo e assinatura		carimbo e assinatura	
	Т	ESTEMUNHAS		
		NOME:		
IOME:				
		RG:		
RG:				

